SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 11 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IV | Nº 0830

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara (Ce), torna público o resultado da Fase de Habilitação da Licitação na modalidade de Carta Convite nº **2013.11.20.01-PMA-SEINFRA**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para realização dos serviços de urbanização em torno da agência do INSS e manutenção da Praça Farias Brito, Celso Castro e Arco da Santa, na responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura deste Município. ***EMPRESA INABILITADA***: **AIL CONSTRUTORA LTDA ME**, apresentou em desacordo a Declaração correspondente a letra "g" do item DECLARAÇÕES ESPECIAIS do Edital. As demais empresas participantes foram ***HABILITADAS.*** Os autos do Processo se encontram à disposição de quaisquer interessados

Acopiara (Ce), 10 de Dezembro de 2013

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Leonardo Souza de Freitas
Código Identificador:F41E56B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.585/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, ao Senhor **JOAQUIM SOARES NETO,** ocupante Cargo de **PREFEITO, uma diária** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dia 12 **de dezembro de 2013**, a fim de tratar de assuntos de interesse deste município junto a Casa Civil e Secretaria das Cidades.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **300,00 (trezentos reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. III, alínea "b", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$300,00 (trezentos reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de dezembro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:B80C2F87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.586/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, ao Senhor **ARIOVALDO SOARES TELES,** ocupante Cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 02(duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **12 e 13 de dezembro de 2013**, a fim de participar do Seminário de Orientação aos Jurisdicionados- Processo Eletrônicos que acontecerá no Tribunal de Contas dos Município e Tratar de Assuntos de interesse deste Município.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$400,00 (seiscentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de dezembro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:93075621

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.587/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, ao Senhor **ALAN CIRINO MARTINS PEREIRA,** ocupante Cargo de **TESOUREIRO MUNICIPAL, 02(duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **12 e 13 de dezembro de 2013**, a fim de participar do Seminário de Orientação aos Jurisdicionados- Processo Eletrônicos que acontecerá no Tribunal de Contas dos Município e Tratar de Assuntos de interesse deste Município.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de dezembro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:5B4B0FA0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 022 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece Feriado Municipal e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Decretar Feriado Municipal no dia **18 de Dezembro de 2013**, em virtude do Dia Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira em, 10 de dezembro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:69D59FB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 023 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Decreta Recesso nas Repartições Públicas do Município de Altaneira, no dia 19 de Dezembro ao dia 03 Janeiro de 2014 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º. – Fica Decretado Recesso nas repartições públicas da Prefeitura Municipal de Altaneira, no período de 19 de Dezembro de 2013 (quinta-feira) ao dia 03 de Janeiro de 2014(sexta-feira), em consequência não haverá expediente nas repartições públicas municipais, com as seguintes exceções:

I - O Hospital Municipal manterá o atendimento em forma de plantão, de acordo com a escala administrativa do Hospital;

II - O Serviço de Limpeza Urbana ocorrerá normalmente.

III- Os Serviços Administrativos, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos, Procuradoria e Almoxarifado, por suas gerencias, manterão expediente normal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da prefeitura Municipal de Altaneira, em, 10 de dezembro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:3DE8774C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Contrato de concessão de direito real de uso que entre si fazem, de um lado, aqui e doravante denominado Poder Concedente, o MUNICÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato intervindo a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, legalmente representado pela Prefeita Municipal, a Sra. ADRIANA PINHEIRO BARBOSA, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca, e, de outro, de agora em diante chamado de Concessionário (a), o (a) Sr. (a) FRANCISCO DE ASSIS DE FREITAS BARBOSA, brasileiro (a), solteiro (a), comerciante, portador (a) do CPF nº 781.607.903-68, residente e domiciliado na Rua Luis de Borges, 1040, Centro, nesta cidade e comarca, quanto à concessão de direito real de uso do box nº 03 pertencente a esta municipalidade e localizado no Polo de Lazer, situado na Rua Mauro Cavalcante de Souza, para o fim único e exclusivo de exercer atividade comercial.

Por este instrumento particular de constituição de direito real de uso, acordam as partes alfim signatárias, neste termo que entre si fazem, de um lado, aqui e doravante denominado Poder Concedente, o **MUNICÍPIO DE FORTIM**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato intervindo a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, legalmente representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **ADRIANA PINHEIRO BARBOSA**, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca, e, de outro, de agora em diante chamado de Concessionário (a), o (a) Sr. (a) **FRANCISCO DE ASSIS DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro (a), solteiro (a), comerciante, portador (a) do CPF nº 781.607.903-68, residente e domiciliado na Rua Luis de Borges, 1040, Centro, nesta cidade e comarca, quanto à concessão de direito real de uso do box nº 03 pertencente a esta municipalidade e localizado no Polo de Lazer,

situado na Rua Mauro Cavalcante de Souza, para o fim único e exclusivo de exercer atividade comercial, pelo preço de R$ 88,20 (oitenta e oito reais e vinte centavos) mensais, valor esse obtido de acordo com a área do imóvel, incidindo sobre o mesma na base de R$ 5,00 (cinco reais) por m2 (metro quadrado), assim como pelas demais cláusulas e condições convencionadas e outorgadas pelos respectivos contratantes, com dedução afinal.

DO OBJETO, DA DESTINAÇÃO, DO PREÇO E DO PRAZO

Cláusula primeira – A concessão do direito real de uso sobre o imóvel público, um box localizado no Polo de Lazer, situado na Rua Mauro Cavalcante de Souza, cuja destinação se cinge, exclusivamente, à exploração comercial, e dar-se-á pelo preço de R$ 88,20 (oitenta e oito reais e vinte centavos) mensais, cálculo este efetuado com base na área de 17,64m2 (dezessete vírgula sessenta e quatro metros quadrados), pagos na forma de boleto bancário, tendo prazo assinado de 05 (cinco) anos, contado a partir de 02/05/2013 e terminando no dia 1º/05/2018, data em que o (a) Concessionário (a) se obriga a restituir o bem concedido no estado no qual o encontrou, exceto quanto às benfeitorias, que se incorporarão ao patrimônio público desta municipalidade, podendo ser prorrogado por igual período.

DO DISCIPLINAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Cláusula segunda – Este contrato será regido pelas normas que disciplinam o direito administrativo.

DA MULTA E SUA INCIDÊNCIA

Cláusula terceira – No caso de devolução do objeto concedido durante a vigência deste contrato, não se imporá ao (à) Concessionário (a) o pagamento de qualquer multa.

DA RESCISÃO

Cláusula quarta – O presente ajuste ainda poderá ser desfeito por mútuo acordo e mediante distrato e em virtude da inadimplência contratual referente a qualquer cláusula ou obrigação nelas preconizada, incluindo-se a falta de pagamento do direito concedido, pelo período de 03 (três) meses, e outros encargos legalmente previstos, ou por estar desautorizada qualquer alteração do objeto deste contrato.

DA EXTINÇÃO E DA TRANSMISSÃO

Cláusula quinta – O direito real de uso a que se refere este contrato, se desfará em decorrência da morte do (a) Concessionário (a), de modo a não transmitir a seus herdeiros na ordem de vocação hereditária.

DAS HIPÓTESES QUE IMPEDEM E CAUSAM A SOLUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula sexta – Se o poder público, em face das limitações administrativas, exigir reparos no imóvel, o contrato por isso não será desfeito, mesmo que não seja possível a sua implementação com a permanência do (a) concessionário (a) no aludido bem onde devam ser executadas as obras.
§ 1º. Resolver-se-á, contudo, se o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estipulada na cláusula 1ª deste termo contratual.
§ 2º. Caso o (a) concessionário (a) se recuse a consentir as obras de interesse público, sujeitar-se-á, contudo, à solução do contrato e, por isso, responderá de conformidade com as sanções cominadas para a espécie.
§ 3º. Em qualquer hipótese de extinção, o poder concedente passa a ter, novamente, o direito pleno sobre a respectiva propriedade.

DA MORA E DA PONTUALIDADE E DA FORMA DO PAGAMENTO

Cláusula sétima – Constituir-se-á em mora o (a) concessionário (a) quando deixar de efetuar, pontualmente, o pagamento contratado até o sexto dia subsequente ao mês de competência e de forma portável (art. 327, do novo Cód. Civ. Bras.), respeitado o disposto na cláusula 4ª.
§ 1º. Considera-se pontual o pagamento da constituição do direito de concessão de uso de bem imóvel, desde quando for depositado em conta bancária especificamente aberta para esse fim pelo poder concedente e na época aprazada nesta cláusula, valendo a guia de depósito como recibo de quitação do valor nela constante.
§ 2º. Para os fins previstos no parágrafo anterior o poder concedente, mediante recibo, entregará ao (à) concessionário (a) o número da conta bancária e sua respectiva agência.
§ 3º. Se por qualquer motivo não for possível o pagamento na forma prevista nesta cláusula, o mesmo poderá ser realizado na tesouraria da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças desta municipalidade, igualmente por meio de recibo.

DA COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANOS E DOS REPAROS NECESSÁRIOS

Cláusula oitava – Apesar de se tolerar os desgastes de uso normal e regular do imóvel, mesmo assim incorrerá o (a) concessionário (a) em cometimento de infração contratual, na hipótese de se omitir em comunicar imediatamente ao poder concedente dos reparos necessários e indispensáveis à conservação da coisa, ainda que os danos ocorridos sejam daqueles que se atribua a quem tem o direito de edificar.
Parágrafo único. Obriga-se ainda o (a) concessionário (a) a dar ciência ao poder concedente, das ameaças e turbações de terceiros.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula nona – Não será permitido ao (à) concessionário (a) alienar total ou parcialmente o imóvel desta concessão.
Cláusula décima. O reajuste da concessão objeto deste termo contratual far-se-á anualmente, salvo se dispuser de forma diferente e intervenientemente a legislação quanto aos índices e sua incidência e se o pagamento se der de uma só vez ou o parcelamento for inferior a doze meses.
Parágrafo único. Na hipótese de alteração do preço da concessão anteriormente combinado, ficará o (a) concessionário (a) obrigado (a) a repor a diferença do valor da prestação a ser quitada de acordo com o previsto nesta cláusula.

DAS GARANTIAS

Cláusula décima primeira. Para a consecução deste contrato não será prestada nenhuma garantia pelo (a) concessionário (a).

DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E TARIFAS PÚBLICAS

Cláusula décima segunda. Todas as despesas de taxas, tarifas públicas e impostos, incidentes e decorrentes da utilização do imóvel objeto desta concessão, como água, esgoto, luz, telefone, IPTU, etc., ficarão a cargo e sob a responsabilidade do (a) concessionário (a), no que se obriga a fazer os respectivos pagamentos nas datas e épocas prefixadas.

DO RESSARCIMENTO DAS BENFEITORIAS

Cláusula décima terceira. Nenhuma das benfeitorias realizadas pelo (a) concessionário (a), mesmo aquelas comprovadamente úteis ou necessárias, poderá ser indenizada.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quarta – São encargos da concessionária:
I) Prestar adequado serviço à população usuária de conformidade com a lei federal nº 8.987, de 13/02/1995;
II) Cumprir e fazer cumprir as normas administrativas regulamentares dos serviços e direitos de uso objeto da presente concessão e das demais cláusulas relativas a este contrato;
III) Permitir a fiscalização quando o interesse público ou da administração exigir, periodicamente, a ser realizada pelos órgãos técnicos do Poder Concedente, na esfera de suas competências, ou por entidade por ele autorizada;

IV) Zelar pela integridade dos bens vinculados ao objeto da presente concessão de direito real de uso, mantendo-os adequados e permanentemente sob sua guarda e vigilância.

Cláusula décima quinta – São encargos do Poder Concedente:
I) Fiscalizar, permanentemente, a execução do objeto da concessão de direito real de uso;
II) Aplicar as penalidades regulamentares, além daquelas previstas neste contrato;
III) Proceder à intervenção do exercício de direito da concessionária, nos casos e condições legalmente estabelecidos;
IV) Reajustar a tarifa estabelecida no presente termo contratual nas respectivas datas e sob as condições fixadas na legislação em vigor.

DO FUNDO DE COMÉRCIO

Cláusula décima sexta – O **(**A) concessionária não poderá, em qualquer hipótese, pleitear indenização pela perda do fundo de comércio eventualmente formado, uma vez que não é suscetível à integração de propriedade, benfeitorias e outros direitos reais e pessoais, aos do (da) concessionária, capazes de ser objeto de alienação.

DO FORO

Cláusula décima sétima – Fica eleito o foro da situação do imóvel, independentemente do domicílio das partes, para que se possa dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução deste contrato. Ficando a parte prejudicada com o direito subjetivo ao exercício da competente ação. Entretanto, o processo executivo não será exaustivo quanto àqueles direitos denegados e que dependem de ação própria específica.

Fortim/CE, 02 de maio de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

FRANCISCO DE ASSIS DE FREITAS BARBOSA
Concessionário(a)

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:7AACE028

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 18 de dezembro de 2013, às 08:30 h da manhã, estará abrindo licitação na modalidade CARTA CONVITE nº 1112.01/2013, cujo objeto é a Contratação dos serviços de organização e produção do evento Hidrolândia Fest em comemoração ao Aniversário do Município, a realizar-se de 21 a 27 de dezembro de 2013. O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 07:30 às 11:30 h, no endereço da Prefeitura Av.: Luis Camelo Sobrinho, 640, Centro.

Hidrolândia - CE, 11 de dezembro de 2013.

A Comissão.

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:B40E49AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2013.11.29.001-SRP – A Pregoeira Oficial do Município de Morada Nova/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 26 de Dezembro de 2013 às 10h00min, em sua sede, localizada na Avenida Manoel Castro, 726, Centro, Morada Nova/CE, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é **SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO E LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB E DESKTOP, INCLUINDO TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, DE INTERESSE DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00min as 12h00min.

Morada Nova/CE, 10 de Dezembro de 2013.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Leydiane Vieira Chagas
Código Identificador:BF9CD1B3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 003.09.12.2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 003.09.12.2013 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JOSÉ HÉLIO ARAÚJO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da **Secretaria da Educação**, com sede na Avenida Possidônio Barreto, N.° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **ANA MARIA DE LIMA** a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. **JOSÉ HÉLIO ARAÚJO**, cadastrado no CPF sob o No **643942123-91**, portador da Cédula de Identidade No **2050685-91 2ª Via**, residente à **Rua do Boi Morto, S/N Centro, Palhano - Ceará, CEP 62.910-000,** a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinado, com a lotação na mesma**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 24 de Janeiro de 2014, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **960,00 (novecentos e sessenta reais),** mas gratificação de desempenho de 20% no valor de R$ **192,00 (cento e noventa e dois reais),** totalizando uma remuneração de R$ **1.152,00 (hum mil cento e cinquenta e dois reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 09 de dezembro de 2013

JOSÉ HÉLIO ARAÚJO
Contratado

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:46F4430E

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 667/2013 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, ESTADO DO CEARÁ, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. XX, da Lei Orgânica do Município e no art. 5º, alínea "m", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Município de Palhano, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de um Terreno Rural, localizado na Comunidade Barbada, S/N, Palhano/CE com área total de 1.225m² (mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes limitações e confrontações. AO NORTE com a Estrada da Barbada num seguimento de reta de 35m que vai do V-02 ao V-03 no sentido Oeste-Leste; AO LESTE com a Rua do Zé da Rosa num seguimento de reta de 35m que vai do V-03 ao V-04 no sentido Norte-Sul; AO SUL com anexo escolar José Nunes Sobrinho num seguimento de reta de 35m que vai do V-04 ao V-01 no sentido Leste-Oeste; AO OESTE com a Praça Raimundo Celestino da Silva num seguimento de reta de 35m que vai do V-01 ao V-02 no sentido Sul-Norte, tendo um perímetro de 140m, situada na Comunidade Barbada, nesse município, sem registro imobiliário.

Art. 2º A desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a construção de Unidade Básica de Saúde para atender a comunidade circunvizinha.

Art. 3º- Fica a Procuradoria e Assessoria Jurídica do Município autorizados a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando efetivação de desapropriação de que trata este Decreto e da imissão de posse do imóvel.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:33C11840

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 668/2013 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, ESTADO DO CEARÁ, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. XX, da Lei Orgânica do Município e no art. 5º, alínea "m", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor do Município de Palhano, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído de um Terreno Rural, localizado na Comunidade Feijão Bravo, S/N, Palhano/CE com área total de 1.225m² (mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes limitações e confrontações. AO NORTE com a estrada do Carão num seguimento de reta de 35m que vai do V-02 ao V-03 no sentido Oeste-Leste; AO LESTE com as terras do Senhor Francisco Sales dos Santos num seguimento de reta de 35m que vai do V-03 ao V-04 no sentido Norte-Sul; AO SUL com as terras de propriedade do Senhor Francisco Sales dos Santos num seguimento de reta de 35m que vai do V-04 ao V-01 no sentido Leste-Oeste; AO OESTE com as terras do Senhor Francisco Reginaldo da Silva, casado com a Senhora Francisca de Arruda da Silva num seguimento de reta de 35m que vai do V-01 ao V-02 no sentido Sul-Norte, tendo um perímetro de 140m, situada na Comunidade Feijão Bravo, nesse município, sem registro imobiliário.

Art. 2º A desapropriação do imóvel de que trata o art. 1º deste Decreto destina-se a construção de Unidade Básica de Saúde para atender a comunidade circunvizinha.

Art. 3º- Fica a Procuradoria e Assessoria Jurídica do Município autorizados a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando efetivação de desapropriação de que trata este Decreto e da imissão de posse do imóvel.

Art. 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 10 dias do mês de dezembro de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:DB3B5139

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.22.11/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA DE LOURDES BESERRA DA FONSECA,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura, e Recursos Hídricos, ao período aquisitivo 16/02/2012 a 15/02/2013, para gozo no período de 22/11/2013 a 21/12/2013.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 22 dias do mês de novembro de 2013.

JOÃO BATISTA DE SANTIAGO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:DD6D3615

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 002.22.11/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA ELEDINA DE OLIVEIRA RODRIGUIES,** ocupante do cargo, MERENDEIRA, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Saúde, ao período aquisitivo 16/02/2012 a 15/02/2013, para gozo no período de 25/11/2013 a 24/12/2013.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 22 dias do mês de novembro de 2013.

JOÃO BATISTA DE SANTIAGO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:BCE29CDB

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.27.11/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **FRANCISCO DELFINO DA SILVA,** ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ATA, lotado na Secretaria da Administração, ao período aquisitivo 16/02/2012 a 15/02/2013, para gozo no período de 02/12/2013 a 31/12/2013.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 27 dias do mês de novembro de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:58778016

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.02.12/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **EDINALÚCIA FRANKLIN DE DEUS,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 01/08/2010 a 31/07/2011, para gozo no período de 06/01/2014 a 04/01/2014.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 02 dias do mês de dezembro de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:30DAF58D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 001.03.12/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **CASTULINA DE PAULA BEZERRA DA COSTA,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 16/02/2012 a 15/02/2013, para gozo no período de 09/12/2013 a 07/01/2014.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de dezembro de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:2D388FF4

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.° 002.03.12/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **VANDA LÚCIA FRANKLIN,** ocupante do cargo, AUXILIAR DE OBSTETRÍCIA, símbolo ATA, lotada na Secretaria da Saúde ao período aquisitivo 26/05/2011 a 25/05/2012, para gozo no período de 02/01/2014 a 31/01/2014.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de dezembro de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:0B97F44D

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
669/2013,°DECRETO N DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a prorrogação do estado de emergências no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ** com fulcro nas disposições emendadas pelo Sistema de Defesa Civil, no tocante ao atendimento de situações emergenciais e, tendo em vista o disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a escassez de chuva à época do plantio, na presente estação invernosa, os nossos agricultores ficaram impossibilitados de fazer o plantio de milho, de feijão, mandioca e outras culturas, como é o caso do sorgo para alimentação do gado.
CONSIDERANDO que, em razão da insuficiência de chuvas, o nosso agricultor ficou impedindo de produzir o sustento da família;
CONSIDERANDO que o acesso aos benefícios advindos dos governos federal, estadual e municipal para minimizar o problema depende da decretação do estado de emergência; etc.

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado o estado de emergência no município de Palhano em decorrência da escassez de chuva em seu território.
Parágrafo Único – O estado de emergência de que trata o capt deste artigo tem validade tão somente no território municipal.

Art. 2º - Com o intuito de solucionar problemas provocados pela estiagem que ora se verifica, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil fica autorizada a tomar as medidas necessárias objetivando proteger e amparar a população campesina, naquilo que for necessário, inclusive mobilizar o Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 3º - As atividades em caráter emergencial que vierem a ser executada na municipalidade, para atender o disposto no artigo anterior, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria da COMDEC, executando-se aquelas que por determinação legal devam ser realizadas pelo Sistema nacional de Defesa Civil.

Art. 4º - O prazo de vigência do presente decreto é de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robélia de Oliveira Silva Santiago
Código Identificador:857F6194

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.09.12.2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.09.12.2013 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO FRANCIVANIO DOS SANTOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da **Secretaria do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos**, com sede na Avenida Possidônio Barreto, N° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o Nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. **José Carlos de Santiago** a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **FRANCISCO FRANCIVANIO DOS SANTOS**, cadastrado no CPF sob o No **009.498.513-88**, portador da Cédula de Identidade No **2001020078675**, residente na **Av. Possidônio Barreto, 233, Centro, Palhano - Ceará, CEP N° 62910-000,** a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Operador de Maquina** que lhe foi destinada, com lotação nesta Secretaria, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 06 de junho de 2014, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.510,00 (hum mil quinhentos e dez reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 09 de dezembro de 2013

FRANCISCO FRANCIVANIO DOS SANTOS
Contratado

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:6945793C

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.09.12.2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.09.12.2013 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR RAIMUNDO MILTON COSTA

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da **Secretaria do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos**, com sede na Avenida Possidônio Barreto, N° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o Nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. **José Carlos de Santiago** a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **RAIMUNDO MILTON COSTA**, cadastrado no CPF sob o No **851688583-68**, portador da Cédula de Identidade No **1396952-87 2ª Via**, residente na **Rua São Vicente, 0001, Palhano - Ceará, CEP N° 62910-000,** a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Operador de Maquina** que lhe foi destinada, com lotação nesta Secretaria, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 06 de junho de 2014, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.510,00 (hum mil quinhentos e dez reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 09 de dezembro de 2013

RAIMUNDO MILTON COSTA
Contratado

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:93B7F7CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 784/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **FRANCIMEIRE FURTADO DE ALENCAR,** ocupante do cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO 3º AO 5º ANO, 03 (três) diárias** para viagem à cidade de **Juazeiro do Norte**, neste Estado, nos dias **11, 12 e 13 de dezembro de 2013**, a fim de participar da Formação para Orientadores de estudo do PNAIC – Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, Unidade 8.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **70,00 (setenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Educação autorizada a ordenar o pagamento total das diárias no valor de **R$ 210,00 (duzentos e dez reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 09 de dezembro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Dados Pessoais da Beneficiada:
C.i. rg Nº.: 2045642/90 Ssp/ce
Cpf Nº. 465.181.423-91
Endereço: Rua Padre Cicero, Nº. 80, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:B25C124C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 785/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Senhor **LUIS YURI FERNANDES LEITE,** ocupante do Cargo de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, 04 (quatro) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2013**, a fim de acompanhar o Prefeito à reuniões na, Assembleia Legislativa, bem como participar do Seminário de Orientação aos Jurisdicionados – Processos Eletrônicos do TCM.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 09 de dezembro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Dados Pessoais do Beneficiado:
C.i. rg Nº: 2005034013239 Ssp/ce
Cpf Nº.: 042.259.733-36
Endereço: Rua Vitória Novaes, Nº. 405, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:A35A2B2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 783/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, à servidora **PATRÍCIA FERREIRA DOS SANTOS,** ocupante do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **10 e 11 de dezembro de 2013**, a fim de emitir carteiras de identidades no Instituto de Identificação do Ceará.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **200,00 (duzentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do valor total das Diárias no valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 09 de dezembro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Dados Pessoais da Beneficiada:
C.i. rgNº.: 3394516 Ssp/ce
Cpf Nº.: 956.573.473-15
Endereço: Antonio Angelo, 170, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:E9D8B398

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 657 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013.

Modifica a Lei nº 584, de 08 de Junho de 2010, "Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara do Município de Penaforte, Estado do Ceará e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Renumerações dos Servidores Público da Câmara Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, o qual estabelece as normas básicas da organização e administração do quadro de pessoal técnico, administrativo e auxiliar, voltado para execução das atividades e fins de competência do Poder Legislativo Municipal, tendo por base a qualificação profissional e o desempenho, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços públicos.
CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL
Art. 2º. O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Penaforte é constituído de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão, estruturados e definidos na forma da Lei.
Art. 3º. A movimentação de servidores entre os setores e departamentos da Câmara Municipal dar-se-á através da redistribuição, as demais situações de movimentação de servidores serão através de disposição.
Art. 4º. Para os efeitos desta Lei considera-se:
I - CARGO – é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.
II - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor para execução de maneira permanente.
III - CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades envolvendo atividades de direção, assessoramento e assistência intermediária, caracterizando-se o seu provimento pela dependência da confiança pessoal.
IV - CARREIRA - o conjunto de classes dispostas hierarquicamente de acordo com o grau de complexidade de atribuições e de responsabilidades.
V - NÍVEL - agrupamento de cargos, para efeitos de restrição básica, considerada as atribuições, responsabilidades e escolaridade exigida para o desempenho, identificada numericamente em escala crescente.
VI - CLASSE – posição hierarquizada do cargo dentro do respectivo nível adequado ao grau de aperfeiçoamento do ocupante.
VII - GRUPO OCUPACIONAL - a reunião de cargos segundo a correlação e afinidade de atividades profissionais, a natureza do trabalho ou ramo de conhecimentos necessários ao desempenho das respectivas atribuições.
VIII - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - o conjunto de requisitos exigidos para ingresso e desenvolvimento na carreira;
IX - QUADRO DE PESSOAL - o conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão, funções e empregos permanentes, quantitativamente indicados e distribuídos em carreiras, nos setores e departamentos do Poder Legislativo Municipal.

X - LOTAÇÃO - quantitativo de cargos e empregos de caráter permanente indicados por classe, que integram o quadro de cada setor e departamento do Poder Legislativo Municipal.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA DE CARREIRA

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A carreira na forma conceituada no art. 4º, inciso IV desta Lei, será constituída e organizada por cargos efetivos em níveis, símbolos, denominação, quantidade, carga horária, atribuições e condições de ingressos estruturados na forma do Anexo I.

Art. 6º. As responsabilidades e demais características pertinentes a cada cargo, observada a especialidade respectiva, função, descrição sintética de atribuições a exemplos típicos de tarefas, características especiais, qualificações, escolaridades exigidas e forma de recrutamento serão especificadas em regulamento.

Art. 7º. O enquadramento dos atuais servidores nos cargos de provimento permanente que compõem a estrutura aprovada por esta Lei, far- se-á de acordo com as correlações estabelecidas por ato regulamentar expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DO INGRESSO

Art. 8º. O provimento do cargo poderá ocorrer em caráter efetivo e/ou temporário na forma da Lei.

Art. 9º. São requisitos para investidura nos cargos públicos de provimento efetivo:

I - aprovação em concurso público;

II - nacionalidade brasileira ou equiparada;

III - gozo dos direitos políticos;

IV - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

V - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VI - idade mínima de dezoito anos;

VII - condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial.

Art. 10. O provimento dos cargos temporários se faz mediante livre escolha e nomeação do Presidente da Câmara Municipal, devendo recair preferencialmente em pessoa com experiência administrativa e que atenda as exigências do serviço público.

Parágrafo único. Os cargos de provimento temporário, ou seja, em comissão e funções gratificadas serão criados pela Lei que dispuser sobre a Estrutura Administrativa da Câmara do Município de Penaforte.

Art. 11. Nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal será assegurada o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão e de confiança os quais serão preenchidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargo de carreira.

Parágrafo único. Os cargos reservados na forma do caput deste artigo, serão os que destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

SEÇÃO III

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 12. O Concurso Público destina-se à seleção de pessoal que apresente a melhor qualificação profissional para o preenchimento das vagas existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Penaforte- CE, conforme dispuser o edital.

Art. 13. O ingresso do servidor aprovado em concurso público para cargo distinto a carreira que pertence se dará na classe e referência inicial do novo cargo.

Art. 14. Concluído o concurso público e homologado o seu resultado, poderá ser nomeados os candidatos aprovados dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital.

Art. 15. A estabilidade do servidor nomeado dar-se-á após o estágio probatório de três anos precedida da aprovação de avaliação de desempenho, nos termos do Art. 41, § 4°, da Constituição Federal.

Art. 16. O prazo de validade do concurso público, o número de cargos, os requisitos para inscrição dos candidatos, conteúdo programático dos assuntos, o limite mínimo de idade e as condições de sua realização serão fixadas no Edital.

Art. 17. Nos termos da Lei Federal n°. 7.853, de 24 de Outubro de 1989, e do Decreto Federal n°. 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, será assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos e empregos públicos a pessoas portadoras de deficiência mediante critérios definidos regulamento e em Edital de Concurso Público.

CAPITULO V

DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR

Art. 18. O desenvolvimento da carreira ocorrerá mediante progressão vertical, horizontal e ascensão, nas modalidades a seguir definidas:

§ 1º. Progressão vertical é a movimentação do servidor de uma classe para a seguinte, dentro do mesmo cargo, decorrente de sua melhor qualificação.

§ 2º. Progressão horizontal é a movimentação do servidor de uma referência para a seguinte, observando-se os critérios de tempo exigido e avaliação do desempenho, no limite máximo de uma referência segundo critérios estabelecidos em regulamento.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO

Art. 19. Progressão é a passagem de uma referência para outra, dentro do mesmo grupo, o desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional estruturada na forma do Anexo II.

Parágrafo Único. Para fins de progressão de que trata este artigo, o servidor legalmente investido em Cargo Público Efetivo, será posicionado na referência do grupo, de acordo com o tempo de serviço, da seguinte forma:

I - Referência A – de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

II - Referência B – de 5 (cinco) a 10 (dez) anos;

III - Referência C – de 10 (dez) a 15 (quinze) anos;

IV - Referência D – de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos;

V - Referência E – de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos;

VI - Referência F – de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos;

VII - Referência G – de 30 (trinta) a 35 (trinta e cinco) anos.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 20. Para fazer jus à progressão vertical o servidor deverá ter concluído o respectivo curso exigido para a classe seguinte; graduação ou titulação.

Art. 21. A progressão por nova titulação ocorrerá a qualquer tempo, após cumprimento do estágio probatório e será efetivada mediante requerimento do servidor, com comprovação da qualificação decorrente da graduação ou titulação acadêmica.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 22. O servidor terá direito à progressão horizontal desde que houver completado cinco anos de efetivo exercício na referência;

§ 1º. O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo por qualquer motivo, não se computará para efeito de que trata o inciso I, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício.

§ 2º. A contagem do tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte a aquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º. Fica assegurado ao servidor de carreira ocupante de cargo em comissão ou função de confiança a contagem do tempo de serviço ocupado no cargo para fins de progressão e promoção no seu cargo efetivo nos termos desta Lei.

Art. 23. O enquadramento dos atuais ocupantes de cargos de carreira transformados por esta Lei, ocorrerá automaticamente quando da regulamentação do quadro de correlação, de igual forma, a sua adequação nas referências em função da verificação do tempo de serviço, observando-se o intervalo de 05 (cinco) anos para cada referência.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 24. A aptidão e a capacidade do servidor serão objeto de avaliação de seu desempenho, levando-se em conta os seguintes fatores:

I - assiduidade e pontualidade:

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - responsabilidade;

V - idoneidade moral;

VI - qualidade do trabalho executado;

VII - avaliação pelo usuário do serviço prestado, quando possível.

Art. 25. Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que considerem a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que forem exercidas, observando o seguinte:

I - contribuição do servidor para consecução dos objetivos do órgão ou entidade;

II - condições de trabalho em que o servidor desenvolveu suas atividades;
III - periodicidade nunca superior a 12 (doze) meses.
Parágrafo único. O processo de avaliação de desempenho será objeto de regulamentação e complementar-se-á com a declaração formal de ciência do servidor, no próprio formulário emitido, confirmando conhecer-lhe o conteúdo.
Art. 26. Caberá a Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Municipal o acompanhamento e a supervisão do processo de avaliação dos servidores de carreira.
SEÇÃO V
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Art. 27. A qualificação profissional será aferida, adquirida ou reconhecida de acordo com esta Lei e seu regulamento, e visará ao aprimoramento dos serviços prestados e ao desenvolvimento na carreira.
Art. 28. O regulamento estabelecerá a política de desenvolvimento de pessoal e as diretrizes para a realização de cursos ou programas de desenvolvimento de recursos humanos de interesse da Câmara Municipal, visando à capacitação e a melhoria do desempenho funcional do servidor.
Art. 29. Os cursos de que trata o artigo anterior serão realizados diretamente pela Câmara Municipal, por instituições públicas ou privadas, sob a coordenação e supervisão da Diretoria de Administração e Finanças.
SEÇÃO VI
DA TITULARIDADE
Art. 30. Fica criado o Adicional de Titularidade a ser percebido com acumulação pelos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Penaforte a ser calculado sobre o vencimento.
I – 20% (vinte e cinco por cento) por conclusão de qualquer curso de graduação (nível superior);
II – 25% (vinte por cento) para detentor de título de especialização, em nível de pós-graduação (cursos lato sensu);
III – 35% (vinte por cento) para detentor de título de mestrado;
IV – 45% (vinte e cinco por cento) para detentor de título de doutorado.
CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO E REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Art. 31. A remuneração dos servidores públicos ocupantes de cargos instituídos por esta Lei, somente poderão ser alterados por Lei específica, assegurada revisão geral anual sempre na mesma data.
§ 1º. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipal, de que trata o caput deste artigo, ocorrerá com base no Anexo II desta Lei, sempre na mesma data de reajuste do salário mínimo instituído pelo Governo Federal.
§ 2º. A remuneração do ocupante de cargo do Poder Legislativo Municipal corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação, à classe e à jornada de trabalho, acrescido das vantagens pecuniárias que fizer jus.
§ 3º. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
CAPITULO VI
DAS FÉRIAS E DOS AFASTAMENTOS
Art. 32. Aos servidores do Legislativo Municipal, ficam assegurados trinta dias consecutivos de férias. Que será pago um adicional correspondente a um terço da sua remuneração.
Parágrafo único. É vedada a acumulação das férias anuais, salvo imperiosa necessidade do serviço público, e por, no máximo dois períodos.
Art. 33. Os servidores poderão ser afastados de seus cargos, mediante autorização do Chefe do Legislativo, por tempo indeterminado, para prover cargos em comissão ou função gratificada, ou ainda, de acordo com a legislação vigente.
CAPITULO VII
DAS VANTAGENS FINANCEIRAS E LICENÇAS
Art. 34. Além do vencimento, poderão ser pagas aos servidores as seguintes vantagens:
I – indenizações;
II – gratificações;
III – adicionais.
Art. 35. Conceder-se-á ao servidor licença:
I – para tratamento de saúde;
II – por motivo de doença em pessoa da família;
III – para acompanhar cônjuge servidor público;
IV – para o serviço militar;
V – para concorrer a cargo eletivo;
VI – para capacitação;
VII – para tratar de interesses particulares;
VIII – para desempenho de mandato classista;
IX – á gestante, á adotante e á paternidade.
CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 36. O sistema de avaliação de desempenho funcional previsto nesta Lei deverá ser regulamentado pelo Presidente da Câmara Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.
Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentaria da Câmara Municipal.
Art. 38. É considerada nula toda e qualquer contratação efetuada sem concurso público, e/ou fora dos parâmetros legais.
Art. 39. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a:
I - regulamentar a presente Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação;
II - promover concurso público se necessário, para preenchimento dos cargos ora instituídos, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato necessário para a sua elaboração, que poderá ser executado diretamente pela Câmara Municipal, ou por empresa contratada para este fim;
III - promover o enquadramento e às adequações decorrentes da presente Lei;
IV - expedir todo e qualquer ato necessário ao fiel e bom cumprimento desta Lei.
Art. 40. Os cargos ora instituídos ficam submetidos ao amparo do Regime Jurídico Único do Município de Penaforte para todos os fins de direito.
Art. 41. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 06 de dezembro de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I – LEI 657/2013

CARGOS DE PROVIMENTO EM EFETIVO, DENOMINAÇÃO, SÍMBOLOS,
QUALIFICAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E VALORES DOS VENCIMENTOS

CARGO EFETIVO	SIMB.	QTD	VENCIMENTOS	JORNADA DE TRABALHO	CONDIÇÕES DE INGRESSO
Agente Administrativo	AGA	01	1.212,97	30 h/s	Ensino Médio
Digitador	DIG	01	1.212,97	30 h/s	Ensino Médio
Auxiliar Administrativo	AAD	02	1.051,17	30 h/s	Ensino Médio
Auxiliar de serviços gerais	ASG	02	889,50	30 h/s	Ensino Fundamental

ANEXO II – LEI 657/2013
O SERVIDOR EFETIVO SERÁ POSICIONADO NA REFERÊNCIA NUMÉRICA DE SEU GRUPO, DE ACORDO COM O TEMPO DE SERVIÇO.

CARGO	NIVEL	VENCIMENTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO	A	1047,84
	B	1100,27
	C	1155,22
	D	1212,97
	E	1273,65
	F	1337,25
	G	1404,18
DIGITADOR	A	1047,84
	B	1100,27
	C	1155,22
	D	1212,97
	E	1273,65
	F	1337,25

	G	1404,18
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A	908,13
	B	953,50
	C	1001,27
	D	1051,17
	E	1103,86
	F	1158,95
	G	1216,96
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	768,42
	B	806,87
	C	847,18
	D	889,50
	E	934,08
	F	980,65
	G	1029,88

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:99BD1CDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 786/2013

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no § 1º, Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, ao Senhor **LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO,** Prefeito Municipal, 04 (quatro) diárias para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2013**, a fim de participar de reuniões na Assembleia Legislativa, bem como participar do Seminário de Orientação aos Jurisdicionados – Processos Eletrônicos do TCM.
§ 1º. O valor da Diária é de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2012.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 09 de dezembro de 2013.

HÉLIO FERNANDES BEZERRA
Secretário de Finanças

Dados Pessoais do Beneficiado:
C.i. rg Nº: 2.115.244 Ssp/ce
Cpf Nº.: 422.855.933-68
Endereço: Rua Padre Cícero nº. 91, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:C021F2C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 0305.001/2013, INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE E O HOSPITAL MATERNIDADE JESUS MARIA E JOSÉ.

Pelo presente instrumento de Cooperação, de um lado o Município de Quixadá/CE, pela sua Secretaria da Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.748/0001-89, situada na Rua:Tabelião Enéas, 649, Altos, Centro, Quixadá – Ceará neste ato representada pela SecretáriaMunicipal da Saúde, Dra.**AÍDA GOMES MAGALHÃES EHBRECHT**, brasileira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6496364 MT-CE, inscrita no CPF sob nº 544.496.693-04, doravante denominado simplesmente SECRETÁRIA, e de outro, o Hospital Maternidade Jesus Maria e José, neste ato representada pelo seu representante legal**ROSILEY LOPES SARAIVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob nº 1714046, expedida pela SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 698.416.751-53, residente em Quixadá-CE, doravante denominada HOSPITAL, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Lei n. 8.080, de 19.9.1990, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto alterar a **Cláusula Sexta** que trata dos recursos financeiros, considerando a PT/GM nº 2035/2013, que incorporam recursos novos no teto do gestor municipal de Quixadá/CE, com vistas ao Hospital Maternidade Jesus Maria e José.

DOS RECURSOS FINANCEIROS
CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do convênio atual passará de **R$ 6.837.413,75** (seis milhões oitocentos e trinta e sete mil quatrocentos e treze reais e setenta e cinco centavos) para o valor de **R$ 9.916.750,23** (nove milhões novecentos e dezesseis mil, setecentos e cinqüenta reais vinte e três centavos) conforme abaixo especificado:

COMPONENTE PRÉ-FIXADO	VALOR ATUAL	
	Limite mensal (R$)	Valor global (R$)
Média Complexidade hospitalar e ambulatorial	R$ 250.106,82	R$ 3.001.281,73
TOTAL PRE-FIXADO	**R$ 250.106,82**	**R$ 3.001.281,73**
COMPONENTE PÓS-FIXADO		
Unidade de Terapia Intensiva – UTI	R$ 85.302,88	R$ 1.023.634,60
Tomografia Computadoriza – TC	R$ 9.851,98	R$ 118.223,76
Mamografia Bilateral	R$ 30.589,28	R$ 367.071,36
TOTAL PÓS-FIXADO	**R$ 104.418,43**	**R$ 1.508.929,72**
INCENTIVOS DE CUSTEIO		
Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde - INTEGRASUS	R$ 20.177,96	R$ 242.135,52
Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC	**R$127.920,90**	**R$1.023.367,20**
Rede Cegonha	R$ 70.360,30	R$ 844.323,60
Hospital Pólo (Recurso Estadual)	R$ 180.000,00	R$ 2.160.000,00
TOTAL INCENTIVO DE CUSTEIO	**R$ 342.425,01**	**R$ 4.109.100,23**
Programação das Cirurgias Eletivas (Federal)		R$ 156.900,60
Programação das Cirurgias Eletivas (Estadual)		R$ 117.170,75
TOTAL GERAL		**R$ 9.916.750,23**
TOTAL GERAL DO TERMO ADITIVO: R$ 9.916.750,23 (nove milhões novecentos e dezesseis mil setecentos e cinquenta reais e vinte e três centavos)		

***total a ser repassado num período de 12 (doze) meses.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
CLAUSULA TERCEIRA

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, Dotação Orçamentária: 10.302.0105.2046, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.

DA PUBLICAÇÃO
CLAUSULA QUARTA

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo no DOM - Diário Oficial dos Municípios, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº8.666/93 e na forma da legislação estadual.

Quixadá – CE, 19 de novembro 2013.

AÍDA GOMES MAGALHÃES EHBRECHT
Secretária Municipal de Saúde

ROSILEY LOPES SARAIVA
Diretora do Hospital Maternidade Jesus Maria e José

Testemunhas:

1)_____
Nome Completo
Cpf

2)_____
Nome Completo
Cpf

Publicado por:
Patrícia Helena de Oliveira Pereira
Código Identificador:226EE21A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS)

O(A) Secretaria da Educação do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO nº 2811.01/2013:
UNIDADE ADMINISTRATIVA:Secretaria da Educação
OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.306.0046.2.018 - Ensino Fundamental , EJA e ENSINO MEDIO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
1. ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTAS DE QUIXERE E REGIÃO	R$- 16.412,00 (dezesseis mil, quatrocentos e doze reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2013.
ASSINA PELO CONTRATADO: José Gladimar de Araújo
ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gleydson de Oliveira

Quixeré-Ce, 03 de dezembro de 2013

FABIANA BRITO DO SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:017F9E47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1604.06/2013

A Secretaria de Saúde do Município de Quixeré torna público o Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Instrumento Contratual Nº 1604.06/2013 resultante do Pregão Presencial nº 0204.01/2013:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE(FMS); 0601.10.301.0021
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ conforme especificações contidas neste Edital.
PERCENTUAL ADITIVADO: 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos do item 2 (dois) do lote III (três).
CONTRATADA: W A PRODUÇÕES E EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ASSINA PELA CONTRATADA: Adriana de Paulo Lima
ASSINA PELO CONTRATANTE: João Urânio Nogueira Ferreira
VALOR ADITIVADO: R$ 33.210,00 (trinta e três mil duzentos e dez reais).

Quixeré-Ce, 27 de novembro de 2013.

FABIANA BRITO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:C4AE57B7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 285/2013

PORTARIA N° 285/2013, DE 01 DE NOVEMBRO 2013.

Faz cessão de servidor público Municipal.

O Prefeito Municipal de São Benedito, Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal n.° 528, de 30 de novembro de 2000.
RESOLVE:
Art. 1° Fica cedida para o Estado do Ceara a servidora do Município de São Benedito, **Jane De Morais Tavares Soares**, Professora, para ocupar cargo comissionado.
Art. 2° A cessão se dará durante a gestão 2013/2016 e não trará ônus para o Município de São Benedito/CE.
Parágrafo Único. A cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 01 de Novembro de 2013.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal de São Benedito/ce.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:69199DEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 286/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, **Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula*, no*** uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, e em conformidade com a Lei nº **681/2009, alterada pela Lei Municipal nº 739/2010.**
RESOLVE:
Art. 1º conceder ampliação de carga horária das pessoas abaixo relacionadas, junto a Secretaria de Educação do Município de são Benedito:

Nº DE ORDEM	NOME	DOCUMENTO	CARGO
01.	**VERÔNICA MARIA VIEIRA DE BRITO AMARILO**	**510.509.003-91**	**PROFESSORA**

Cumpra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 de novembro de 2013.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:E4FA9B09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 287/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 681/2009, bem como o previsto na Lei nº 829/2013 de 21 de Março de 2013, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, alterando a Lei nº 681/2009, 725/2010, 739/2010, 751/2011 e 802/2012 e demais alterações e dá outras providências) pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o(a) Sr(a). ***CARLOS SALMITO DE ALMEIDA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 005619753-53, RG N.º 691.625 SSP/CE, do cargo de ***ASSESSOR TECNICO, DAS-05***, do(a) ***SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL*** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:0D548252

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 288/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 681/2009, bem como o previsto na Lei nº 829/2013 de 21 de Março de 2013, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, alterando a Lei nº 681/2009, 725/2010, 739/2010, 751/2011 e 802/2012 e demais alterações e dá outras providências) pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***ANTONIO WASHINGTON ROCHA DA SILVA***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 02893344380, RG N.º 2005028036702 SSP/CE, para exercer o cargo de ***COORDENADOR DO COTRAN*** do (a) ***SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL*** do Município de São Benedito - CE.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:E7E15F08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 289/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula****,* no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal n°707/2010, que criou o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Resolve:

Art1° Nomear os Conselheiros Municipais do Conselho Local de Habitação de Interesse Social, para compor o CLHIS deste Município conforme a Lei nº. 707/2010.

Representantes da Organização Governamental
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Titular: Mara Rubia Pio Martins Paula
Suplente: Helayne Claudia Araujo Prado
Secretaria de Saúde
Titular: Aila Maria Vieira de Sousa
Suplente: Maria Julia Alves
Secretaria de Educação
Titular: Roseni Monteiro de Paiva
Suplente: Ana Verônica Bastos Sousa
Secretaria de Infraestrutura
Titular: Rafaela Maria S. Araújo
Suplente: Leandro Antonio Amarilo de Sousa
Secretaria de Agricultura Agropecuária Agronegócio e Pecuária
Titular: Maria Derlange Honorato Rodrigues
Suplente: Nayara Amarilo de Sousa

Secretaria de Administração
Titular: Emmanuela Araujo Brito
Suplente: Maria Oliveira de Almeida
Representantes da Organização Não Governamental
Associação Comunitária Filhas de Santa Luzia
Titular: Antonia de Oliveira Silva
Suplente: Ilsa Alves da Silva
Igreja Assembléia de Deus Missões para Cristo
Titular: Ana Cristina da Costa Moraes
Suplente: Ana Paula Soares do Nascimento
Associação Comunitária Sitio Santos Reis
Titular: José Gomes da Silva Sobrinho
Suplente: Elza Gomes de Sousa
Associação Comunitária Sitio Boa Vista dos Jacintos
Titular: Antonio Ferreira Oliveira
Suplente: Hoselina Ferreira de C. Gonçalves

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 07 de Novembro de 2013.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:916C2188

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 290/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula****,* no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a Lei Municipal n°73/2008, que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Resolve:

Art1° Nomear os Membros do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, conforme a composição abaixo:

Representantes da Organização Governamental
Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Titular: Maria Zenaide Roque Damasceno
Suplente: Zaira Maria Lopes Damasceno
Secretaria de Saúde

Titular: Karine Lopes C.Ribeiro Costa
Suplente: Sandressa Franco Bastos
Secretaria de Educação
Titular: Irani Silva Filizola
Suplente: Edilene Honorato da Silva
Secretaria de Infraestrutura
Titular: Maria Tânia de Sousa Cunha
Suplente: Luis Carlos Damasceno de Carvalho

Representantes da Organização Não Governamental
Associação Comunitária Sitio Meio do Tope
Titular: Francisca da Silva Sousa
Suplente: Natalina Ferreira Damasceno
Igreja Assembléia de Deus Missões para Cristo
Titular: Patrícia Gonçalves de Sousa
Suplente: Lusanira Correia de Assis
Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Titular: Tibúrcio Climaco de Paiva
Suplente: Vicente Gomes Pereira
Associação Comunitária Sitio Boa Vista dos Jacintos
Titular: Hoselina Ferreira de C. Gonçalves
Suplente: Francisco de Assis Ferreira de Oliveira

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 07 de Novembro de 2013.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:79A83270

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 20131209001. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02.003/2013-PP**. **Objeto AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL E PLANEJADO COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE,** Valor Global de **R$ 95.343,93 (noventa e cinco mil trezentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos),**. Dotação orçamentária: Atividade **0201.02.04.122.0402.2003-MANUT DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**, Elemento de Despesa: **4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**. Signatários: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – **GABINETE DO PREFEITO** representada pelo Sr. AUGUSTO BRITO(Secretário Interino), e de outro lado a empresa **LILIANE C. L. DOS ANJOS-ME**, representada pelo Sr. **Liliane Cristina Lima dos Anjos**. Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2013. **Data do Contrato: 09/12/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:17D9FB38



